AVISO DE ABERTURA DE CONCURSO N.º 155/C19-i01/2025

INVESTIMENTO TD C19-i01.01

Adesão ao Catálogo Único de Serviços Públicos, à Plataforma de Pagamentos e à Plataforma de Mensagens







Conteúdo

| 1. | Pre | eâmbulo3 | |
|--|--|---|--|
| 2. | . Objetivos e Prioridades Visadas | | |
| 3. | Tip | ologia de Operações financiadas no âmbito do presente Aviso7 | |
| 4. | Co | ndições de acesso e de elegibilidade dos Beneficiários Final7 | |
| 4 | l.1 | Condições gerais de acesso | |
| 4 | 1.2 | Condições específicas de acesso | |
| 4 | 1.3 | Condições específicas de alinhamento tecnológico e por tipologia de candidatura 8 | |
| 5. | Áre | ea geográfica de aplicação9 | |
| 6. | Re | gras e limites à elegibilidade de despesas10 | |
| 6 | 5.1 | Despesas elegíveis | |
| 6 | 5.2 | Despesas não elegíveis | |
| 8. | Do | tação do fundo a conceder11 | |
| 9. | Co | ndições de atribuição de apoio financeiro12 | |
| 10. | | Modo de apresentação das candidaturas13 | |
| 11. | | Critérios de seleção de candidaturas13 | |
| 12. | | Identificação das entidades que intervêm no processo de decisão do financiamento14 | |
| 13. | | Prazo para apresentação de candidaturas14 | |
| 14. | | Procedimentos de análise e decisão de candidatura14 | |
| 15. | | Contratualização | |
| 16. | | Tratamento de Dados Pessoais | |
| 17. | | Divulgação de resultados e pontos de contato15 | |
| ANEXO I - FICHA DE CARATERIZAÇÃO DA CANDIDATURA1 | | | |
| ANI | ANEXO II - REFERENCIAL DE ANÁLISE DO MÉRITO DE OPERAÇÕES | | |







1. Preâmbulo

A Agência para a Reforma Tecnológica do Estado, I.P. (ARTE) é o instituto público responsável pela direção, coordenação e execução da transformação tecnológica e da digitalização da Administração Pública em Portugal, encontrando-se sob superintendência e tutela do Ministério da Reforma do Estado. A ARTE tem o objetivo de promover a modernização e simplificação administrativa, assegurar a interoperabilidade de sistemas e dados, implementar políticas de cibersegurança e dados, integrar tecnologias emergentes, coordenar a rede de atendimento omnicanal e presencial, e reforçar a capacitação digital da sociedade portuguesa, atuando em estreita articulação com todas as entidades da Administração Pública.

O Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) assume um papel crucial na aceleração da transformação digital, através do investimento em projetos que promovam a digitalização dos serviços públicos e a adoção de tecnologias inovadoras.

Adicionalmente, o Decreto-Lei n.º 49/2024 de 8 de agosto, visa a melhoria do atendimento público, criando condições para que os cidadãos e empresas possam fazer uso dos canais presenciais ou à distância para a satisfação das suas necessidades.

O Decreto-Lei n.º 49/2024 prevê a criação de um sistema de atendimento omnicanal, estabelecendo as regras a que devem obedecer as entidades, órgãos e serviços da administração pública direta e indireta do Estado que prestem atendimento ao público através da disponibilização de serviços digitais. Para além das entidades que se encontram obrigadas ao seu cumprimento, este diploma estabelece um conjunto de boas práticas que são recomendáveis, apesar de não obrigatórias, para as restantes entidades que prestam serviços destinados aos Cidadãos e Empresas, motivo pelo qual se abre o presente aviso a entidades não abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 49/2024.

De forma a cumprir os objetivos de assegurar uma porta única de entrada para os serviços digitais, garantir uma estratégia de integração omnicanal no atendimento e simultaneamente permitir uma experiência unificada de atendimento aos cidadãos e às empresas independentemente do canal utilizado, é importante assegurar o cumprimento de boas práticas em todas as entidades, órgãos e serviços da administração









pública direta e indireta do Estado, no que diz respeito aos canais de atendimento público, nomeadamente adotar o modelo comum de referência em Portugal para o desenho e desenvolvimento de serviços públicos digitais centrados no cidadão e na empresa - "Mosaico" -, disponível em mosaico.gov.pt.

A adoção do referido modelo prevê a catalogação de todos os serviços prestados no Catálogo Único de Serviços Públicos, a adoção da Plataforma de Mensagens da Administração Pública na comunicação por SMS e a adoção da Plataforma de Pagamentos da Administração Pública quando sejam utilizados meios de emissão e gestão de receita.

O presente aviso, inserido no âmbito do PRR, tem como objetivo incentivar a transformação digital na Administração Pública através da integração de ferramentas eletrónicas com o intuito de:

- Simplificar a interação dos cidadãos e empresas com a Administração Pública.
- Aumentar a eficiência e a qualidade dos serviços públicos.
- Garantir a segurança das transações online.
- Reduzir a burocracia e os custos administrativos.
- Promover a sustentabilidade ambiental.

Neste contexto, e para concretização dos objetivos da Transição Digital na Administração Pública, torna-se fundamental a abertura do presente Aviso.

2. Objetivos e Prioridades Visadas

O presente Aviso tem como objetivo apoiar projetos que contribuam para o reforç

o da capacidade institucional das entidades públicas na transformação digital, visando a redução dos custos de contexto e a qualificação da prestação do serviço público, induzindo uma melhoria do seu desempenho e da sua capacidade de resposta às necessidades dos cidadãos e das empresas, através da adesão aos seguintes serviços:

- Catálogo Único de Serviços Públicos (CUSP);
- Plataforma de mensagens da Administração Pública (GAP);
- Plataforma de Pagamentos da Administração Pública (PPAP).

O presento Aviso permitirá assegurar o cumprimento dos objetivos e das metas do PRR, nomeadamente:









- Integração e ampliação das soluções de comunicação através de mensagens curtas (SMS) iniciadas ou destinadas ao cidadão, promovendo a proximidade da relação com o Estado;
- Ampliação de serviços transacionais por SMS, que promovam a transformação digital, a simplificação, comodidade e facilitação de uso dos serviços, para o cidadão ou empresa;
- Promover a eficiência na utilização dos recursos públicos, reduzir tempos de espera e reduzir a taxa de abandono ou incumprimento;
- Integração com a Plataforma de Pagamentos, nos serviços que envolvam a cobrança de receita;
- Desenvolver a oferta e o pagamento digital na requisição e realização de serviços públicos;
- Incluir o Documento Único de Cobrança (DUC) na oferta de meios de pagamento de serviços
 Públicos;
- Ampliação de meios de pagamento e centralização da gestão da receita através da Plataforma de pagamentos;
- Integração da PPAP no sistema ERP e/ou CRM de cada organismo;

Poderão ser apresentadas candidaturas às seguintes áreas:

A. Catálogo Único de Serviços Públicos;

O Catálogo Único de Serviços Públicos (CUSP), é uma aplicação desenvolvida pela Agência para a Reforma Tecnológica do Estado que visa reunir, num único ponto, informação sobre todos os serviços prestados pela Administração Pública Portuguesa, no sentido de melhor racionalizar a distribuição dessa informação pelos diversos canais disponíveis para o cidadão ou a empresa.

Desenvolvido tendo por base um conjunto de vocabulários e standards, desenvolvidos e divulgados pela Comissão Europeia e amplamente adotados por diversos Estados-membro, este Catálogo permitirá não só potenciar a disponibilização de serviços públicos e a interoperabilidade em geral no território nacional, como também no espaço europeu, em linha com a regulamentação europeia em vigor e a visão de um modelo de atendimento público omnicanal, tal como descrito no Decreto-Lei 49/2024, de 8 de agosto (para mais informação consulte o Mosaico https://mosaico.gov.pt/plataformas-comuns/catalogo-unico-servicos-publicos).

Que permitam atingir os seguintes objetivos específicos:









- Identificar todos os serviços públicos prestados pela Entidade, o seu fundamento legal e a sua aplicabilidade no contexto de regulamentação europeia (Regulamento EU 2018/1724, de 2 de outubro);
- Catalogar os serviços prestados pela Entidade no Catálogo Único de Serviços Públicos, disponibilizado pela ARTE, e publicar essa informação no Portal gov.pt.

B. Plataforma de Pagamentos da Administração Pública (PPAP)

A Plataforma de Pagamentos da Administração Pública (PPAP), parte integrante da Plataforma de Interoperabilidade da Administração Pública (iAP), funciona como o sistema central para a gestão de recebimentos de entidades públicas. O seu propósito principal é permitir que os organismos, a partir dos seus sistemas internos, disponibilizem nos seus sites e serviços digitais uma vasta gama de métodos de pagamento, incluindo DUC, VISA, Mastercard, Multibanco, MBWay e Paypal. Desta forma, a PPAP garante a gestão, controlo e monitorização de todos os recebimentos de forma integrada, estando especialmente vocacionada para a prestação de serviços online (para mais informação consulte o Mosaico https://mosaico.gov.pt/plataformas-comuns/ppap).

Que permitam atingir os seguintes objetivos específicos:

- Aumentar a percentagem de serviços pagos por meio eletrónico;
- Aumentar a abrangência de serviços pagos por meio digital;
- Simplificação e automação dos processos de gestão e conferencia financeira;
- Integrar a PPAP com os indicadores de eficiência financeira e redução dos prazos de cobrança.

C. Plataforma de mensagem da Administração Pública (GAP) A Plataforma de Mensagens da Administração Pública (GAP), que faz parte da Plataforma de Interoperabilidade da Administração Pública (iAP), é um serviço essencial para otimizar a comunicação. Este sistema permite o envio e a receção de mensagens SMS, tanto através de números curtos como longos, estabelecendo uma ligação direta entre os cidadãos e os organismos da Administração Pública. Desta forma, a GAP consegue alargar significativamente o número de canais de contacto disponíveis, facilitando a gestão e o relacionamento com o cidadão (para mais informação consulte o Mosaico em https://mosaico.gov.pt/plataformas-comuns/plataforma-mensagens-ap).









Que permitam atingir os seguintes objetivos específicos:

- Aproximar e melhorar a forma de contacto com o cidadão e com as empresas;
- Melhorar a eficiência dos serviços;
- Aumentar a taxa de confirmação de realização ou presença;
- Reduzir a taxa de abandono;
- Desmaterialização de serviços;

3. Tipologia de Operações financiadas no âmbito do presente Aviso

São passiveis de financiamento as candidaturas que prevejam de forma isolada ou combinada:

- A integração do sistema de informação interno com a Plataforma de Mensagens (GAP), para o envio de SMS;
- A integração do sistema de informação interno com a Plataforma de Pagamentos da Administração Pública (PPAP), para a emissão e gestão da cobrança de receita;
- O levantamento e catalogação dos serviços prestados ao cidadão ou à empresa no Catálogo Único de Serviços Públicos (CUSP).

4. Condições de acesso e de elegibilidade dos Beneficiários Final

Para efeitos do presente Aviso são beneficiários finais as entidades da Administração central do Estado, as entidades da Administração desconcentrada do Estado, as entidades da Administração local, as entidades da Administração regional, as entidades públicas empresariais, as Agências de desenvolvimento regional de capitais maioritariamente públicos, as Associações de autarquias locais ou associações de freguesias e de municípios de fins específicos, que reúnam as seguintes condições cumulativas de acesso:

- 4.1 Condições gerais de acesso
- a) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante Administração Fiscal e a Segurança Social, a verificar até ao momento da assinatura do Termo de Aceitação;
- b) Ter a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos Fundos Europeus;









- c) Cumprimento dos princípios horizontais para a promoção da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação;
- d) Cumprimento das regras de contratação pública, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual e normativos comunitários sobre a matéria;
- e) Conforme estabelecido no Regulamento do Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR), é obrigatório o respeito do princípio *Do No Significant Harm* (DNSH) que significa não apoiar ou realizar atividades económicas que causem danos significativos a qualquer objetivo ambiental na aceção do Artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho (Regulamento da Taxonomia da UE);
- f) Cumprir os requisitos de informação, comunicação e publicidade relativos à origem do financiamento, conforme disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência;
- g) A candidatura efetuada no contexto do presente Aviso Convite não pode ter sido objeto de outro financiamento no âmbito dos Fundos Europeus nos últimos 5 (cinco) anos, condição a confirmar à data da assinatura do Termo de Aceitação.
 - 4.2 Condições específicas de acesso
- a) Compromisso de conclusão do projeto até 30 de setembro de 2026;
- b) Preenchimento de formulário disponibilizado em sede de candidatura e nos termos referidos no Anexo I, onde deve constar obrigatoriamente;
 - i. Orçamento detalhado do projeto, discriminando as despesas elegíveis e a sua justificação;
 - ii. Designação de um gestor de projeto responsável pela coordenação e execução do projeto.
- c) Apresentação de um cronograma de implementação (diagrama de Gantt ou outra ferramenta).
 - 4.3 Condições específicas de alinhamento tecnológico e por tipologia de candidatura









Adicionalmente, a atribuição do financiamento fica sujeita à verificação das seguintes condições específicas de alinhamento tecnológico genéricas e por tipologia, devendo, em sede de candidatura e no decurso da operação, ser evidenciado o seu cumprimento ou demonstrada a sua não aplicabilidade:

- a) Cumprimento das medidas previstas nas alíneas b), e) e f), do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 49/2024 de 8 de agosto
- b) Conformidade com o Quadro Nacional de Referência para a Cibersegurança;
- c) Deverá ser assegurado o cumprimento da legislação aplicável em matéria de proteção de dados e segurança da informação, nomeadamente o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD)

4.3.1.1 Catálogo Único de Serviços Públicos (CUSP)

- Demonstrar o levantamento da totalidade dos serviços/procedimentos/pontos de atendimento disponibilizados pela Entidade ao Cidadão/Empresa;
- Demonstrar o nível de detalhe na catalogação dos serviços/procedimentos/pontos de atendimento identificados pelo levantamento efetuado;
- Compromisso de assinatura de protocolo de adesão ao Catálogo Único de Serviços Públicos, conforme minuta a disponibilizar.

4.3.1.2 Plataforma de Pagamentos da Administração Pública (PPAP)

- Descrever a finalidade para a utilização do serviço;
- Compromisso de assinatura de protocolo de adesão à utilização da Plataforma de Pagamentos da Administração Pública, conforme minuta disponível no Anexo III

4.3.1.3 Plataforma de Mensagens da Administração Pública (GAP)

- Descrever a finalidade para a utilização do serviço;
- Compromisso de assinatura de protocolo de adesão à utilização da Plataforma de Mensagens da Administração Pública, conforme minuta disponível no Anexo IV.

5. Área geográfica de aplicação

São elegíveis para efeitos do presente Aviso as operações no território nacional, incluindo as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, que preencham as condições de acesso.









6. Regras e limites à elegibilidade de despesas

6.1 <u>Despesas elegíveis</u>

São consideradas elegíveis as despesas que vierem a ser aprovadas no âmbito do presente procedimento, resultantes dos custos reais incorridos destinados especificamente à execução das candidaturas.

As tipologias de despesas a financiar são as seguintes:

- a) Aquisição de serviços a terceiros, incluindo assistência técnica e consultoria, quando demonstrada inequivocamente a sua necessidade para a operação (e.g., desenvolvimento, evolução e manutenção dos serviços (API ou outros), anonimização ou pseudo anonimização de dados na origem, direito e propriedade dos dados, segurança da informação, capacitação);
- Aquisição de hardware, desde que seja para garantir o desempenho, escalabilidade e eficiência dos serviços a financiar, que não poderão representar mais de 20% do total das despesas elegíveis da operação;
- c) Aquisição de software, desde que essencial para viabilizar o desenvolvimento e gestão dos serviços a financiar, devendo estar assegurada a sustentabilidade da solução no longo prazo;
- d) Despesas com a promoção e divulgação dos serviços e/ou novas funcionalidades, que não poderão representar mais de 5% do total das despesas elegíveis da operação.

6.2 Despesas não elegíveis

- a) Despesas realizadas pelos beneficiários finais no âmbito de operações de locação financeira, de arrendamento ou de aluguer de longo prazo não são elegíveis para financiamento;
- b) Despesas anteriores a 1 de fevereiro de 2020;
- c) Custos normais de funcionamento do beneficiário, não previstos no investimento contratualizado,
 bem como custos de manutenção e substituição e custos relacionados com atividades de tipo periódico ou contínuo;
- Pagamentos em numerário, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 euros;









- e) Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante financiado pelo PRR ou das despesas elegíveis da operação;
- f) Aquisição de bens em estado de uso;
- g) Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), recuperável ou não pelo beneficiário;
- h) Aquisição de veículos automóveis, aeronaves e outro material de transporte;
- i) Despesas de apoio à candidatura do presente Aviso;
- j) Juros e encargos financeiros;
- k) Fundo de maneio;
- Salas técnicas ou outras instalações de apoio. Isto é, para além do hardware que possa ser enquadrado no ponto 7.1 b), os restantes equipamentos necessários ao seu funcionamento ou das salas técnicas onde é instalado (e.g., cablagem, obras construção civil, instalações técnicas e mobiliário) não são elegíveis.

7. Limite de financiamento do apoio

O valor de financiamento por candidatura depende do n.º de tipologias que a candidatura contemple sendo o valor máximo de financiamento por Entidade de 50.000€ (Cinquenta mil euros).

Ao abrigo do presente Aviso cada beneficiário poderá no máximo apresentar uma candidatura que contemple uma ou mais tipologias a concurso, com os seguintes limites por tipologia:

A. Catálogo Único de Serviços Públicos (CUSP): 15.000€

B. Plataforma de Pagamentos (PPAP): 20.000€

C. Plataforma de Mensagens (GAP): 15.000€

7.1 Dotação do fundo a conceder

A dotação afeta ao presente concurso é de 2.750.000€ (dois milhões e setecentos e cinquenta mil euros). Correspondendo à seguinte dotação por tipologia de Entidades:

Tipologia de Entidades

Dotação









| Órgãos, entidades e serviços da Administração | 2.000.000€ |
|---|------------|
| Pública direta e indireta do Estado, abrangidas pelo | |
| DL49/2024 e incluídos nas respetivas portarias | |
| setoriais, previstas no n.º 3 do artigo 3.º do referido | |
| diploma. | |
| Restantes entidades elegíveis, previstas no n.º 4 | 750.000€ |
| Total: | 2.750.000€ |

Se alguma das dotações previstas para cada tipologia de Entidade não vier a ser comprometida, o valor remanescente será transferido para a outra tipologia.

Prevê-se a possibilidade de reforço da dotação orçamental prevista para o presente Aviso, caso se revele necessário e mediante decisão da ARTE, em articulação com a Estrutura de Missão Recuperar Portugal.

8. Condições de atribuição de apoio financeiro

Os apoios a conceder no âmbito destas medidas terão a taxa de financiamento de 100% e revestem a forma de apoio não reembolsável. O pagamento do financiamento atribuído será processado através das seguintes modalidades:

- a) Pagamento de adiantamento (PA) correspondente a 20% do apoio aprovado e processado mediante solicitação do beneficiário, após assinatura do Termo de Aceitação das condições de financiamento e comunicação de início do projeto;
- Pagamentos a título de reembolso (PTR) mediante a apresentação de documentos comprovativos da realização do investimento e de relatórios de progresso;
- c) Caso tenham sido efetuados os adiantamentos previstos na alínea a), será aplicada, em cada pedido de pagamento, uma retenção proporcional ao adiantamento processado, até à recuperação da totalidade do adiantamento;
- d) A soma de todos os pagamentos a título de adiantamento ou a título de reembolso não poderá ultrapassar 90% do apoio total aprovado ou apurado em função do grau de execução da operação;
- e) Pagamento de Saldo Final (PSF), que corresponde à diferença entre o apoio elegível final apurado e o somatório dos pagamentos efetuados, é processado após verificação e avaliação final, física, técnica ou científica, financeira e contabilística, da execução da operação e comprovação do cumprimento das condicionantes e obrigações do beneficiário.









9. Modo de apresentação das candidaturas

A apresentação de candidaturas é efetuada através de formulário eletrónico, a disponibilizar a partir de 23 de outubro de 2025, através do seguinte link de acesso: <u>Formulário</u>

10. Critérios de seleção de candidaturas

São admitidas as candidaturas apresentadas por beneficiários finais que preencham as condições de acesso e de elegibilidade.

A metodologia de cálculo para seleção e hierarquização dos projetos é baseada no indicador Mérito das Operações (MO), determinado pela seguinte fórmula:

$$MO = (0.3 * A) + (0.5 * B) + (0.2 * C)$$

Em que:

A - Alinhamento Estratégico e Tecnológico – Contributo para as políticas e estratégias nacionais na área dos Serviços Digitais e para o alinhamento com os princípios de Governo Digital

B - Alcance - % de serviços disponibilizados por população abrangida (CUSP), Volume de utilização estimado anual – mensagens (GAP), Volume de utilização estimado anual – pagamentos (PPAP).

C - Sustentabilidade - Impacto a longo prazo da solução implementada

No Anexo II ao presente Aviso é disponibilizado o Referencial de Análise do MO.

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo a pontuação final do MO estabelecida à centésima.

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis as operações que obtenham uma pontuação final de MO igual ou superior a 3,00.

As operações são ordenadas por ordem decrescente em função do MO. Em caso de empate na pontuação total, serão considerados os seguintes critérios de desempate:









- (1) Maior pontuação no critério A
- (2) Maior pontuação no critério B
- (3) Data e hora de submissão da candidatura (dia/hora/minuto/segundo)

Sendo selecionadas até aos limites orçamentais definidos no Ponto 7 do presente Aviso aplicáveis a cada tipologia de beneficiário final.

11. Identificação das entidades que intervêm no processo de decisão do financiamento

A avaliação e o acompanhamento das candidaturas são assegurados pela ARTE, sem prejuízo das competências de outras entidades na gestão e governação do PRR.

12. Prazo para apresentação de candidaturas

O prazo para a apresentação de candidaturas decorre entre o dia 23 de outubro de 2025 e 21 de novembro de 2025 (17:00 horas de Portugal Continental).

13. Procedimentos de análise e decisão de candidatura

As candidaturas são selecionadas de acordo com as condições de acesso, de elegibilidade e de seleção previstas no presente Aviso.

A proposta de decisão fundamentada sobre o apoio financeiro a atribuir é proferida pela ARTE no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis a contar da data final para apresentação da candidatura.

O prazo referido suspende-se quando sejam solicitados ao candidato quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, determina a análise da candidatura apenas com os elementos disponíveis.

O candidato é ouvido no âmbito do procedimento de audiência prévia, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

A decisão final deve ser proferida no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o termo do prazo de audiência prévia dos interessados.









14. Contratualização

A contratualização da decisão da concessão do apoio é feita mediante assinatura do Termo de Aceitação das condições de financiamento por parte do beneficiário final.

A decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o Termo de Aceitação no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado e não imputável ao candidato.

15. Tratamento de Dados Pessoais

Todos os dados pessoais são processados de acordo com o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) de 25 de maio de 2018 e a Lei de Proteção de Dados Pessoais (LPDP) — Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, na sua atual redação.

16. Divulgação de resultados e pontos de contato

No portal da ARTE e no portal PRR os candidatos têm acesso a:

- 1. Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora;
- 2. Pontos de contato para obter informações adicionais;
- 3. Resultados deste concurso.

Os pedidos de informação e de esclarecimentos devem ser apresentados por escrito e remetido para o seguinte endereço de correio eletrónico: avisos.prr@arte.pt.

O Conselho Diretivo









ANEXO I - FICHA DE CARATERIZAÇÃO DA CANDIDATURA

Disponibilizado no <u>Formulário</u> da candidatura.









ANEXO II - REFERENCIAL DE ANÁLISE DO MÉRITO DE OPERAÇÕES

No presente âmbito, o Mérito da Operação (MO) é determinado através da utilização dos seguintes critérios:

- A Alinhamento Estratégico e Tecnológico Contributo para as políticas e estratégias nacionais na área dos Serviços Digitais e para o alinhamento com os princípios de Governo Digital
- B Alcance % de serviços disponibilizados por população abrangida (CUSP), Volume de utilização estimado anual mensagens (GAP), Volume de utilização estimado anual pagamentos (PPAP)
- **C Sustentabilidade** Impacto a longo prazo da solução implementada.

Considerando seguinte fórmula:

MO =0,3*A+0,5*B+0,2*C

Cada critério e subcritério são pontuados numa escala de 1 a 5, sendo o resultado do MO arredondado à centésima. Para que possa ser elegível, a operação tem de obter uma pontuação final de MO igual ou superior a 3,00.

Critério A - Alinhamento Estratégico e Tecnológico (30%) – Contributo para as políticas e estratégias nacionais na área dos Serviços Digitais e para o alinhamento com os princípios de Governo Digital em que:

A = 0.4*A1 + 0.6*A2

Onde:

A1 = Alinhamento Estratégico (40%) - Contributo para a política nacional para a modernização e capacitação da Administração Pública, o qual é avaliado e pontuado de acordo com os seguintes quadros:

| Parâmetros | Verificaçã | io |
|-----------------------------|------------|-----|
| DL 49/2024 | Sim | Não |
| Estratégia Digital Nacional | Sim | Não |
| SIMPLEX | Sim | Não |









Sendo pontuado de acordo com a seguinte matriz:

| N.º de parâmetros valorizados | Pontuação |
|-------------------------------|-----------|
| 3 parâmetros | 5 |
| 2 parâmetros | 3 |
| 1 parâmetro | 1 |

A2 = Alinhamento com princípios do DL49/2024 (60%) – Grau de alinhamento com os princípios do DL49/2024, previstos no aviso.

| Parâmetros | Verificação |) |
|------------|-------------|-----|
| CUSP | Sim / NA | Não |
| GAP | Sim / NA | Não |
| PPAP | Sim /NA | Não |

Sendo pontuado de acordo com a seguinte matriz:

| N.º de parâmetros valorizados | Pontuação |
|-------------------------------|-----------|
| 3 parâmetros | 5 |
| 2 parâmetros | 3 |
| 1 parâmetro | 1 |

Para efeitos de valorização deve ser considerado se a candidatura prevê a adoção do princípio em causa, se já se encontra implementado, ou se não é aplicável a sua adoção.

Critério B - Alcance (50%) - Alcance total é média do Alcance CUSP, Alcance GAP e Alcance PPAP

Alcance: % de serviços disponibilizados por população abrangida (CUSP).









| % de serviços | População Abrangida | | | |
|------------------|---------------------|------------------|-----------|------------|
| disponibilizados | Até 10.000 | 10.000 a 100.000 | 100.000 a | Superior a |
| | | | 500.000 | 500.000 |
| 0 – 25% | 0,5 | 1 | 2 | 3 |
| 26 - 50% | 1 | 2 | 3 | 4 |
| 51 – 75% | 2 | 3 | 4 | 4,5 |
| 76% - 100% | 3 | 4 | 4,5 | 5 |

Alcance: Volume de utilização estimado anual – mensagens (GAP).

Quantidade de mensagens enviadas por SMS durante um ano civil

| Volume de utilização estimado | Pontuação |
|-------------------------------|-----------|
| anual (mensagens) | |
| 0 – 1.000 | 1 |
| 1.001 - 5.000 | 2 |
| 5.001 - 10.000 | 3 |
| 10.001 - 50.000 | 4 |
| > 50.001 | 5 |

Alcance: Volume de utilização estimado anual – pagamentos (PPAP).

Quantidade de transações efetivamente cobradas através da PPAP, durante um ano civil

| Volume de utilização esperado anual (pagamentos) | Pontuação |
|--|-----------|
| 0 - 200 | 1 |
| 201 - 1.000 | 2 |
| 1.001 - 2.000 | 3 |
| 2.001 - 10.000 | 4 |
| > 10.001 | 5 |









Critério C - Sustentabilidade (20%): Impacto a longo prazo da solução implementada

A pontuação será atribuída com base na descrição dos mecanismos e estratégias para garantir a sustentabilidade da solução.

Esta análise resulta da justificação e quantificação para o impacto estimado e cumulativamente com a identificação de indicadores e respetivas evidências, a detalhar no Anexo I.

• Redução de custos operacionais e otimização de recursos

| Redução de custos operacionais e otimização de recursos | Pontuação |
|--|-----------|
| Fraco — Pouca ou nenhuma redução de custos operacionais e | 1 |
| otimização de recursos | |
| Médio - Alguma redução de custos operacionais e otimização de | 3 |
| recursos | |
| Forte - Elevada redução de custos operacionais e otimização de | 5 |
| recursos | |









ANEXO III – MINUTA DE PROTOCOLO DE UTILIZAÇÃO DA PLATAFORMA DE PAGAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Entre:

Agência para a Reforma Tecnológica do Estado, I.P., de ora em diante designada por **ARTE** ou **Primeira Outorgante**, pessoa coletiva nº 508 184 509, com sede na Rua de Santa Marta, 55 – 3º G, 1150-294 Lisboa, neste ato representada por , na qualidade de do Conselho Diretivo, no uso de delegação de competências,

e,

, de ora em diante designada por ou **Segunda Outorgante**, pessoa coletiva n.º, com sede no, neste ato representada por , na qualidade de , com poderes para o ato.

Considerando que:

- Nos termos do disposto no ponto 7 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 42/2015, de 19 de junho, a ARTE é a entidade responsável pela operação, manutenção e evolução da Plataforma de Interoperabilidade da Administração Pública (iAP);
- 2. A iAP é uma plataforma central, cujo objetivo é dotar os serviços da Administração Pública de ferramentas partilhadas para a interligação de sistemas de informação, sob a forma de serviços de interoperabilidade, tais como, no que aqui releva, serviços para pagamentos, concretizados através da Plataforma de Pagamentos da Administração Pública (PPAP).
- 3. A PPAP é o elemento da iAP que permite à Administração Público disponibilizar nos seus sítios/portais múltiplos métodos de pagamentos, despoletados a partir dos seus sistemas operacionais, garantindo a sua gestão, controlo e monitorização.
- 4. O pagamento de serviços públicos prestados por meios eletrónicos deve ser efetuado, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, preferencialmente através da PPAP.
- 5. O têm como missão e pretende utilizar a PPAP para ______
- 6. O presente Protocolo estabelece uma cooperação entre entidades adjudicantes, no âmbito de tarefas públicas que lhes estão atribuídas e que apresentam uma conexão relevante entre si, em que a cooperação é regida exclusivamente por considerações de interesse público, ao que acresce que as entidades não exercem no mercado livre mais de 20 % das atividades abrangidas pelo protocolo, o que permite concluir estarmos perante um contrato no âmbito do setor público, à formação do qual não se aplicam os procedimentos pré-contratuais previstos na parte II do Código dos Contratos Públicos, nos termos do n.º 5 do artigo 5.º-A do Código dos Contratos Públicos (CCP).









É, livremente e de boa-fé, celebrado o presente Protocolo, de que os considerandos *supra* fazem parte integrante, e que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

Objeto e âmbito

O presente protocolo tem por objeto a definição das regras de disponibilização da Plataforma de Pagamentos da Administração Pública (PPAP), pela Primeira à Segunda Outorgante.

Cláusula Segunda

Obrigações das partes

- Sem prejuízo de outras obrigações previstas no presente protocolo, constituem obrigações da Primeira Outorgante:
 - a) Possibilitar à Segunda Outorgante a utilização da PPAP, disponibilizando a documentação técnica e o apoio necessários à sua configuração;
 - b) Garantir a administração, operação, assistência técnica a utilizadores e manutenção da PPAP;
 - c) Garantir que a configuração da PPAP no que respeita à Segunda Outorgante é efetuada em conformidade com a documentação técnica apresentada à Primeira Outorgante pela Segunda Outorgante;
 - d) Garantir a entrada em produção de Entidades no espaço máximo de um mês a contar da sua solicitação;
 - e) Garantir o acesso ao *backoffice* da PPAP, onde será disponibilizada a informação do número de pagamentos efetuados através da PPAP, por Entidade e período de tempo;
 - f) Solicitar o consentimento expresso da Segunda Outorgante relativo a qualquer alteração ao *interface* da PPAP com a antecedência mínima de 3 meses em relação à sua data da implementação.
- Constituem, sem prejuízo de outras obrigações previstas no presente protocolo, obrigações da Segunda Outorgante:
 - a) Suportar os custos relativos à utilização da PPAP nos termos previstos na Cláusula Terceira do presente protocolo;
 - b) Respeitar integralmente a documentação técnica prevista na alínea a) do número anterior;
 - c) Solicitar à Primeira Outorgante a criação de novas Entidades e respetivos métodos de pagamento, com a antecedência mínima de 1 mês, e nos termos da Cláusula Sexta.









Cláusula Terceira

Preço, condições de pagamento e faturação

- 1. Pela utilização da PPAP, a Segunda Outorgante obriga-se a pagar à Primeira Outorgante os montantes previstos no Anexo I, a que acresce o valor do IVA, sem prejuízo do disposto no número 6 da presente cláusula.
- 2. As faturas são emitidas com uma periodicidade trimestral, desde que o montante a faturar nesse trimestre não seja inferior a 100 EUR, sem IVA.
- 3. As faturas devem discriminar o número de protocolo e a data limite de pagamento.
- 4. As faturas devem ser liquidadas no prazo de 30 dias contados da data da sua receção.
- 5. Quando o montante a faturar trimestralmente seja inferior a 100 EUR, sem IVA, não será emitida fatura tal como referido no número 2, sendo o montante a faturar nesse trimestre adicionado à fatura relativa ao trimestre seguinte.
- 6. Caso o montante total a faturar no período de 1 ano nunca atinja o mínimo referido no número 2, a fatura relativa ao último trimestre do ano será emitida no valor de 100 EUR, sem IVA, que será assim o valor anual mínimo devido pelos serviços prestados pela Primeira Outorgante.
- 7. Conforme exigido no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas, republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, qualquer alteração do(s) respetivo(s) número(s) de compromisso(s), será(ão) oportunamente comunicados à ARTE.

Cláusula Quarta

Isenções

- 1. O incumprimento dos tempos máximos previstos no Anexo I ao presente protocolo isenta a Segunda Outorgante do pagamento das operações realizadas por período idêntico ao do atraso verificado, sem prejuízo do disposto no número 3 da presente cláusula.
- 2. O período de isenção iniciar-se-á com a reposição do serviço.
- 3. A prorrogativa prevista no nº 1 não se aplica quando o incumprimento dos tempos máximos previstos no Anexo I ao presente protocolo seja da responsabilidade da SIBS, da UNICRE ou do Instituto de Gestão do Crédito Público, I.P.









Cláusula Quinta

Duração, alteração e extinção

- 1. O presente Protocolo produz efeitos na data da sua assinatura, e tem a duração de 2 anos, sendo automática e sucessivamente renovável por iguais períodos.
- 2. O presente Protocolo pode ser alterado, mediante acordo expresso das Outorgantes, reduzido a escrito.
- **3.** O presente Protocolo poderá ser resolvido em qualquer momento, por qualquer das Outorgantes, mediante comunicação escrita enviada às contrapartes com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias relativamente à data pretendida para o seu termo.

Cláusula Sexta

gestores e comunicações entre as partes

Para efeitos de acompanhamento da execução do presente protocolo, todas as comunicações que devam realizar-se ao abrigo do presente Protocolo serão efetuadas por escrito, enviadas por correio eletrónico, para os seguintes endereços:

| a) ARTE – <u>suporte@arte.pt</u>; | | |
|---|--|----------------------------|
| b) | | |
| | | |
| | | |
| | Cláusula Sétima | |
| | Anexos | |
| Constitui anexo ao presente protocolo, c | dele fazendo parte integrante, o Anexo I – Preçá | rio e Níveis de Serviço. |
| | | |
| O presente protocolo, foi escrito em | páginas, com um Anexo, num total de | páginas e vai ser assinado |
| com certificado de assinatura digital qua | alificado, num único exemplar. | |
| | | |
| Celebrado em Lisboa, a de | , | |
| Pela ARTE | Pelo | |









Anexo I

Preçário e níveis de serviço

1. Preço

- a) O preço unitário pelos primeiros 100.000 pagamentos do ano em curso é de 0,040 EUR por pagamento, acrescido de IVA;
- b) O preço unitário entre os 100.000 e 500 000 pagamentos no ano em curso é de 0,010 EUR por pagamento, acrescido de IVA;
- c) O preço unitário a partir dos 500.000 pagamentos no ano em curso é de 0,005 EUR por pagamento, acrescido de IVA.

2. Níveis de Serviço

- a) Assegurar um nível de disponibilidade da Plataforma de 99% (medido mensalmente);
- b) Assegurar um Tempo Máximo de Reposição do Serviço (TMRS) de 2h das 09h00 às 18h00 nos dias úteis;
- c) Assegurar um Tempo Máximo de Correção de Anomalias com Pagamentos (TMCP) de 14 horas úteis, sendo o período de horas úteis compreendido entre as 09h00 e as 18h00;
- d) Mediante acordo entre as partes é possível assegurar outros SLA's









ANEXO IV – MINUTA DE PROTOCOLO DE UTILIZAÇÃO DA PLATAFORMA DE MENSAGENS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Entre:

Agência para a Reforma Tecnológica do Estado, I.P., de ora em diante designada por **ARTE** ou **Primeira Outorgante**, pessoa coletiva nº 508 184 509, com sede na Rua de Santa Marta, 55 – 3º, 1150-294 Lisboa, neste ato representada por na qualidade de do Conselho Diretivo, com poderes para o ato,

e,

de ora em diante designada por ou **Segunda Outorgante**, pessoa coletiva n.º, com sede no , neste ato representada por, na qualidade de , com poderes para o ato.

Considerando que:

- 7. Nos termos do disposto no ponto 7 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 42/2015, de 19 de junho, a ARTE é a entidade responsável pela operação, manutenção e evolução da Plataforma de Interoperabilidade da Administração Pública (iAP);
- 8. A iAP é uma plataforma central, cujo objetivo é dotar os serviços da Administração Pública de ferramentas partilhadas para a interligação de sistemas de informação, sob a forma de serviços de interoperabilidade, tais como, no que aqui releva, serviços de SMS, concretizados através da Gateway de SMS da Administração Pública (GAP).
- 9. A GAP é o elemento da plataforma de interoperabilidade que permite o envio e receção de SMS, através de números curtos, entre os organismos da Administração Pública e o cidadão, permitindo o alargamento do número de canais de contacto disponíveis para a gestão do relacionamento com os cidadãos e uma fácil integração com os sistemas operacionais dos organismos, através da reutilização dos WebServices.
- 10. A GAP integra o catálogo de serviços da Rede Operacional de Serviços Partilhados de Tecnologias de Informação e Comunicação da Administração Pública (RSPTIC) previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 151/2015, de 6 de agosto, cuja organização e funcionamento se encontram previstos na Resolução do Conselho de Ministros n.º 66/2015, de 8 de setembro.
- 11. O têm como missão e pretende utilizar a GAP para
- 12. O presente Protocolo estabelece uma cooperação entre entidades adjudicantes, no âmbito de tarefas públicas que lhes estão atribuídas e que apresentam uma conexão relevante entre si, em que a cooperação é regida exclusivamente por considerações de interesse público, ao que acresce que as entidades não exercem no mercado livre mais de 20 % das atividades abrangidas pelo protocolo, o que









permite concluir estarmos perante um contrato no âmbito do setor público, à formação do qual não se aplicam os procedimentos pré-contratuais previstos na parte II do Código dos Contratos Públicos, nos termos do n.º 5 do artigo 5.º-A do Código dos Contratos Públicos (CCP).

É, livremente e de boa-fé, celebrado o presente Protocolo, de que os considerandos *supra* fazem parte integrante, e que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

Objeto e âmbito

O presente protocolo tem por objeto a definição das regras de disponibilização da Gateway de SMS da Administração Pública, (GAP), pela Primeira à Segunda Outorgante.

Cláusula Segunda

Obrigações das partes

- 3. Sem prejuízo de outras obrigações previstas no presente protocolo, constituem obrigações da Primeira Outorgante:
 - g) Possibilitar à Segunda Outorgante a utilização da GAP, disponibilizando a documentação técnica e o apoio necessários à sua configuração;
 - h) Garantir a administração, operação, assistência técnica a utilizadores e manutenção da GAP;
 - i) Garantir que a configuração da GAP no que respeita à Segunda Outorgante é efetuada em conformidade com a documentação técnica apresentada à Primeira Outorgante pela Segunda Outorgante;
 - j) Garantir a entrada em produção de Entidades no espaço máximo de um mês a contar da sua solicitação;
 - k) Garantir o acesso ao backoffice da GAP, através da Plataforma de Interoperabilidade da Administração Pública, onde será disponibilizada a informação do número de SMS efetuados através da GAP, por originador e período de tempo;
 - Solicitar o consentimento expresso da Segunda Outorgante relativo a qualquer alteração ao interface da GAP com a antecedência mínima de 3 meses em relação à sua data da implementação.
- 4. Constituem, sem prejuízo de outras obrigações previstas no presente protocolo, obrigações da Segunda Outorgante:
 - d) Suportar os custos relativos à utilização da GAP nos termos previstos na Cláusula Terceira do presente protocolo;
 - e) Respeitar integralmente a documentação técnica prevista na alínea a) do número anterior;









- f) Solicitar à Primeira Outorgante a criação de novas Entidades e respetivos métodos de pagamento, com a antecedência mínima de 1 mês, e nos termos da Cláusula Sexta.
- g) Informar a Primeira Outorgante com a antecedência mínima de 3 meses da entrada em produção de novos sistemas ou do aumento do consumo de SMS no caso da estimativa de aumento do consumo de SMS ser superior a 50 mil SMS por mês.

Cláusula Terceira

Preço, condições de pagamento e faturação

- 8. Pela utilização da GAP, a Segunda Outorgante obriga-se a pagar à Primeira Outorgante os montantes previstos no Anexo I, a que acresce o valor do IVA, sem prejuízo do disposto no número 8 da presente cláusula.
- 9. Os custos unitários por SMS previstos no Anexo I são objeto de atualização, quando se verifique a alteração dos preços negociados pela Primeira Outorgante com as operadoras de telecomunicações.
- 10. A atualização prevista no número anterior produz efeitos no prazo de 1 mês contado da comunicação da Primeira à Segunda Outorgante.
- 11. As faturas são emitidas com uma periodicidade trimestral, desde que o montante a faturar nesse trimestre não seja inferior a 100 EUR, sem IVA.
- 12. As faturas devem discriminar o número de protocolo e a data limite de pagamento.
- 13. As faturas devem ser liquidadas no prazo de 30 dias contados da data da sua receção.
- 14. Quando o montante a faturar trimestralmente seja inferior a 100 EUR, sem IVA, não será emitida fatura tal como referido no número 4, sendo o montante a faturar nesse trimestre adicionado à fatura relativa ao trimestre seguinte.
- 15. Caso o montante total a faturar no período de 1 ano nunca atinja o mínimo referido no número 4, a fatura relativa ao último trimestre do ano será emitida no valor de 100 EUR, sem IVA, que será assim o valor anual mínimo devido pelos serviços prestados pela Primeira Outorgante.
- 16. Conforme exigido no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas, republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, a segunda outorgante obriga-se a comunica à ARTE os números de compromisso e qualquer alteração aos mesmos.

Cláusula Quarta

Isenções

4. O incumprimento dos tempos máximos previstos no Anexo I ao presente protocolo isenta a Segunda Outorgante do pagamento das operações realizadas por período idêntico ao do atraso verificado, sem prejuízo do disposto no número 3 da presente cláusula.









- 5. O período de isenção iniciar-se-á com a reposição do serviço.
- 6. A prorrogativa prevista no nº 1 não se aplica quando o incumprimento dos tempos máximos previstos no Anexo I ao presente protocolo seja da responsabilidade dos operadores de comunicações.

Cláusula Quinta

Gestores e comunicações entre as partes

Para efeitos de acompanhamento da execução do presente protocolo, todas as comunicações que devam realizar-se serão efetuadas por escrito, enviadas por correio eletrónico, para os seguintes endereços:

| a) | ARTE -; | @ |
|----|---------|------------|
| b) | - | <i>@</i> . |

Cláusula Sexta

Dados pessoais

- 1. A Segunda Outorgante, enquanto responsável pelo tratamento dos dados pessoais necessários à execução do presente Protocolo, obriga-se a cumprir com todas as disposições legais que lhe sejam aplicáveis e declara e garante que:
 - a) Se encontram verificadas as condições de legitimidade previstas na lei para a realização do tratamento de dados da sua responsabilidade ao abrigo do presente Protocolo;
 - b) Transmitirá por escrito à ARTE as instruções necessárias ao tratamento de dados;
 - c) Os tratamentos de dados solicitados à ARTE têm as características descritas no Anexo II do presente Protocolo no qual são identificadas as categorias de dados, os meios de suporte e acesso, a fundamentação e finalidade de recolha, o tempo de conservação, as medidas de segurança e a partilha de dados;
 - d) Apenas comunicará à ARTE os dados pessoais estritamente necessários para a execução da componente do serviço que cabe à ARTE, concretamente sempre que exista lugar a pagamento do serviço, ou comprovativos de presença, no âmbito do presente Protocolo;
 - e) Autoriza genericamente a ARTE a contratar outros subcontratantes, nos termos do presente Protocolo;
 - f) Adota as medidas técnicas e organizativas necessárias para assegurar a atualização e a veracidade dos dados, e bem assim para garantir a respetiva confidencialidade e segurança, de forma a prevenir e evitar a sua destruição, acidental ou ilícita, alteração, perda acidental, difusão ou acesso não autorizados, nomeadamente quando os mesmos forem transmitidos por rede, e contra qualquer forma de tratamento ilícito, em conformidade com as categorias de dados tratados;
 - g) Tem implementados os procedimentos adequados à satisfação dos direitos dos titulares dos dados e ao cumprimento das obrigações de notificação à autoridade de controlo e aos respetivos









titulares caso se verifique uma violação de dados.

- 2. Pela qualidade que assume no presente Protocolo, enquanto subcontratante nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, doravante designado por RGPD, a ARTE declara, relativamente aos dados pessoais identificados no Anexo II ao presente Protocolo, que:
 - a) No tratamento dos dados pessoais obedecerá às instruções documentadas da Segunda Outorgante, enquanto responsável pelo respetivo tratamento, e de acordo com as finalidades para as quais os dados foram recolhidos, e apenas para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas no presente Protocolo e a execução das operações nele previstas;
 - b) Respeitará as instruções documentadas da Segunda Outorgante, a que se refere a alínea anterior, que incluem as que respeitam às transferências de dados para países fora da União Europeia ou organizações internacionais, exceto se for obrigada a fazê-lo pelo direito nacional ou da União Europeia, informando nesse caso a Segunda Outorgante desse requisito, antes de proceder a essa transferência, salvo se tal informação for proibida por motivos de interesse público;
 - Garante que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade;
 - d) Adotará medidas para garantir a segurança do tratamento, nos termos do artigo 32.º do RGPD, consoante o que for considerado necessário, adequado e viável às categorias de dados sujeitos a tratamento;
 - e) Em virtude da autorização geral por escrito da contratação de outro subcontratante a que se refere a alínea e) do número anterior, a ARTE informará a Segunda Outorgante de quaisquer alterações pretendidas quanto ao aumento do número ou à substituição de outros subcontratantes, dando assim a oportunidade de se opor a tais alterações;
 - f) Se contratar outro subcontratante para a realização de operações específicas de tratamento de dados por conta da Segunda Outorgante garantirá que serão impostas a esse outro subcontratante, por contrato ou outro ato normativo ao abrigo do direito nacional ou do direito da União Europeia, as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas na presente Cláusula, em particular a obrigação de apresentar garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas de uma forma que o tratamento seja conforme com os requisitos do RGPD;
 - g) Prestará assistência à Segunda Outorgante através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que a Segunda Outorgante cumpra a correspondente obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos previstos no Capítulo III do RGPD;
 - h) Prestará assistência à Segunda Outorgante no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD, tendo em conta a natureza de tratamento e a informação ao seu dispor;









- Dependendo da opção da Segunda Outorgante apagará ou devolver-lhe-á todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito nacional ou da União Europeia;
- j) Disponibilizará à Segunda Outorgante todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações que impendem sobre ela, ARTE, na presente Cláusula, e facilitará e contribuirá para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela Segunda Outorgante ou por outro auditor por este mandatado;
- k) Compromete-se a informar imediatamente a Segunda Outorgante se considerar que alguma instrução viola o RGPD ou outras disposições do direito nacional ou da União Europeia em matéria de proteção de dados pessoais.
- 3. Se o subcontratante, a que se referem a alínea e) do n.º 1 e das alíneas e) e f) do n.º 2 da presente Cláusula, não cumprir as suas obrigações em matéria de proteção de dados, a ARTE continua a ser plenamente responsável, perante a Segunda Outorgante, pelo cumprimento das obrigações desse subcontratante.
- 4. A ARTE poderá disponibilizar um código de conduta, aprovado conforme referido no artigo 40.º do RGPD, ou um procedimento de certificação, aprovado conforme referido no artigo 42.º do RGPD, para demonstrar o cumprimento de todas as obrigações constantes na presente Cláusula.
- 5. O incumprimento dos deveres previstos na presente Cláusula e a verificação de inexistência de garantias suficientes constitui fundamento de resolução do presente Protocolo com justa causa, podendo implicar o dever de indemnização da ARTE ou da Segunda Outorgante pelas violações que a cada Parte sejam imputadas.

Cláusula Sétima

Vicissitudes

- 1. Constitui causa de suspensão do presente Protocolo, relativamente a qualquer um dos Outorgantes, a existência de indícios do seu não cumprimento pontual, total ou parcial, e sempre que possam estar em causa o respeito pelos princípios e regras relativos à proteção e respeito pelos dados pessoais.
- 2. Constitui causa de resolução do presente Protocolo, relativamente a qualquer um dos outorgantes, o seu não cumprimento.
- 3. A suspensão ou resolução do protocolo implica a cessação imediata da autorização de acesso aos dados pessoais para o outorgante em causa.

Cláusula Oitava

Denúncia









O presente protocolo pode ser denunciado a todo o tempo, por qualquer uma das partes, mediante comunicação escrita enviada à outra com a antecedência mínima de 30 dias.

Cláusula Nona

Interpretação

As dúvidas ou as dificuldades que surjam na execução do presente protocolo devem ser resolvidas por mútuo acordo dos signatários, mediante proposta de qualquer deles.

Cláusula Décima

Duração, alteração e extinção

- 1. O presente protocolo produz efeitos na data da sua celebração e tem a duração de 3 anos, renovandose por idêntico período salvo denúncia no prazo previsto no n.º 3.
- 2. O presente protocolo pode ser alterado, mediante acordo expresso das Outorgantes, reduzido a escrito.
- 3. O presente protocolo poderá ser resolvido em qualquer momento, por qualquer das Outorgantes, mediante comunicação escrita enviada à contraparte com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias relativamente à data pretendida para o seu termo.

Cláusula Décima Primeira

Anexos

Constitui anexo ao presente protocolo, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I Preçário e Níveis de Serviço;
- b) Anexo II Caracterização do tratamento de dados

O presente Protocolo, composto por _____ folhas, incluindo o seu anexo, vai ser assinado através da aposição de certificado de assinatura digital qualificado.

Celebrado em Lisboa,

Pela ARTE

Pela Segunda Outorgante









Anexo I

Preçário e níveis de serviço

3. Preço

a) Preçário em vigor entre a ARTE e os operadores de telecomunicações móveis para Números Curtos gratuitos – LA 3838 (aplica-se aos SMS transacionais)

| Operador de telecomunicações móveis | Custo unitário por SMS |
|-------------------------------------|------------------------|
| MEO | 0,06€ |
| Vodafone | 0,05 € |
| NOS | 0,06€ |

 Preçário em vigor entre a ARTE e os operadores de telecomunicações móveis para envio de SMS (aplica-se aos SMS informativos)

| Custo unitário por SMS | Custo unitário por SMS |
|------------------------|------------------------|
| (nacionais) | (internacionais) |
| 0,011€ | 0,09 € |

c) Custo de utilização da Gateway de SMS

| Custo por SMS | |
|---------------|--|
| 0,005€ | |

- d) Custo total do SMS: o custo total do SMS é composto pelo custo do SMS cobrado pela operadora (alínea a) ou b)) somado ao custo de utilização da Gateway de SMS (alínea c));
- e) No caso do volume mensal de SMS exceder os 300 mil SMS mensais o custo de utilização da Gateway de SMS apresenta um valor máximo de 1.500,00 mensais, sendo custo mensal









composto pelo custo total dos SMS enviados e cobrados pela operadora (alínea a) ou b)) ao qual é somado um custo de 1.500,00 €.

4. Níveis de Serviço

- e) Assegurar um nível de disponibilidade da Plataforma de 99% (medido mensalmente);
- f) Assegurar um Tempo Máximo de Reposição do Serviço (TMRS) de 2h das 09h00 às 18h00 nos dias úteis;
- g) Assegurar a distinção do número de SMS's enviados por aplicação, de acordo com as parametrizações definidas pelo Segundo Outorgante;
- h) Mediante acordo entre as partes é possível assegurar outros SLA's









Anexo II

CARACTERIZAÇÃO DO TRATAMENTO DE DADOS POR SERVIÇO

| Serviço | |
|--|--|
| Dados a recolher que são necessários para a prestação do serviço (categoria de pessoas/dados) ¹ | |
| Meios de suporte/ sobre o acesso aos dados | |
| Fundamentação legal/finalidade da recolha ² | |
| Tempo de conservação | |
| Medidas de segurança dos dados recolhidos ³ | |
| Transferências transfronteiriças ⁴ | |
| Contacto do Encarregado de Proteção de Dados do Segundo Outorgante para eventuais necessidades no âmbito do tratamento dos | |
| dados pessoais | |







¹ Identificar as categorias de dados pessoais e respetivos dados pessoais, que deverão ser tratados pela ARTE para a prestação do serviço no âmbito do protocolo. A caracterização deverá ser conforme entendimento do formulário disponibilizado pela CNPD em https://www.cnpd.pt/media/cltpq4bn/templatedocrgpd_sub_v1.xlsx

² Identificar a finalidade para a recolha dos dados pessoais e legislação que suporta, se aplicável

³ Identificar quais as medidas de segurança que deverão ser aplicadas aos dados conforme formulário disponibilizado pela CNPD em https://www.cnpd.pt/media/cltpq4bn/templatedocrgpd_sub_v1.xlsx

⁴ Se aplicável, conforme formulário disponibilizado pela CNPD em https://www.cnpd.pt/media/cltpq4bn/templatedocrgpd_sub_v1.xlsx